

AS CONTRADIÇÕES DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Vitor Hugo Maschio Lentcsh¹

Orientador: Prof^o Péricles Elissandro Elger²

INTRODUÇÃO

Acerca da temática, a produção contemplará análise e fundamentação acerca dos principais efeitos do Estatuto do desarmamento, promulgado em 23 de dezembro de 2003. Nessa perspectiva, a análise irá indicar as inviabilidades presentes na Lei, as suas contradições e efeitos negativos. A Lei nº10.826/2003 vigente em todo o território brasileiro passou a dispor sobre registro, posse e comércio de armas de fogo e munições, além de versar sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM. A partir disso, teve o intuito de limitar o comércio de armas de fogo, restringindo a posse de armamentos, para com isso diminuir o número de vítimas fatais decorrentes da utilização de armas de fogo. Dessa maneira, será colocado em pauta o índice de homicídios e armas de fogo, apresentando como os dois se interligam, apontando se houve aumento da quantidade de homicídios após o Estatuto do Desarmamento entrar em vigor.

OBJETIVOS

A produção busca gerar expansão máxima da temática para o meio social, a fim de esclarecer sobre as contradições do índice de homicídios crescente, junto com a expansão no registro de armas após o Estatuto do Desarmamento, o que não deveria aumentar demasiadamente após a vigência da Lei. Como também, a pesquisa busca versar sobre o que gerou efeitos controversos, buscando contradizer afirmações de que a quantidade de armas vendidas aumenta a incidência de homicídios, com a afirmação “mais armas, mais crimes”. Para isso, a abordagem prioriza elucidar quanto ao que torna o Estatuto do Desarmamento incoerente, sem demonstrar se ele foi efetivo ou não, pois não se sabe quais seriam as consequências se ele não fosse aprovado.

METODOLOGIA

Buscando fomentar a revisão teórica, emprega-se analiticamente a temática de modo que se busque descrever as consequências geradas pelo Estatuto do Desarmamento. A

¹ Graduando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. E-mail: hugolentcsh@gmail.com

² Graduado em Direito pela UNIPAR. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela UNIVEL. Advogado. Professor da PUC/PR. E-mail: pericles.elger@pucpr.br

sustentação da problemática será por bibliografias que levam em consideração a incidência de homicídios posteriores ao estatuto, em relação a quantidade de armas.

Além do mais, a abordagem discricional de autores que versam sobre o tema, buscando embasar o estudo de modo concreto e legítimo, a fim de esclarecer sobre os fatores paradoxais gerados pela Lei.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Estatuto do Desarmamento foi aprovado em dezembro de 2003, buscando coibir a compra e registro de armas de fogo. Surgiu para restringir o acesso as armas, controlando a venda e o porte de armas no Brasil, retirando milhares delas de circulação. Estabeleceu condições e requisitos para a posse de armas, buscando limitar a quantidade nas mãos dos cidadãos. Sob essa perspectiva, o índice de mortes por armas de fogo diminuiu após o Estatuto entrar em vigência, porém não teve queda uniforme.

Fabrizio Rabelo, pesquisador em segurança pública, afirma que o número de mortes voltou a subir:

Nos nove anos anteriores ao Estatuto do Desarmamento a taxa média de homicídios no Brasil era de 26,44 por 100 mil habitantes. Nos nove anos posteriores ao Estatuto do Desarmamento essa taxa subiu para 26,80 a cada 100 mil habitantes (RABELO, 2014 apud VITAL, 2015b).

Concomitantemente, a taxa de homicídios caiu nos quatro anos seguintes a promulgação da Lei, aumentando constantemente após o ano de 2007. Acerca disso, é citado pelo Atlas da Violência (2019) que, o número de homicídios no ano de 2007 foi aproximadamente 50 mil, e dez anos depois, em 2017, houve 65.602 homicídios. Aproximadamente 70% dos homicídios são gerados por armas de fogo (BRASIL, 2019). Os dados alarmantes permitem analisar que a busca pela diminuição de armas de fogo não gerou resultados satisfatórios, visto que limitou o registro de armas legais nas mãos da sociedade, mas não impediu a chegada das armas aos criminosos, que continuam provocando assassinatos.

Diante disso, o índice de armas de fogo apresenta oscilações e variações constantes, com disparidades ano a ano. Apesar disso, em comparação com o ano de 2001, as vendas de armas caíram, já que foram registradas 386 mil armas no respectivo ano.

Com isso, a Folha de São Paulo (2019) levantou dados acerca das armas vendidas no mercado civil legal, em que “após a aprovação da lei, em dezembro de 2003, os números caíram bastante: 30,5 mil em 2004 e 28,7 mil em 2007, menor valor desde 1998 (FARIA; AMÂNCIO, 2019).

Porém, as vendas de armas de fogo continuaram crescendo, atingindo em agosto de 2018 quase 35 mil armas vendidas.

Diversas pesquisas acerca dos resultados gerados pelo controle de armas já foram levantadas em análise, em que vários autores sustentam que leis de controle de armas não reduzem a incidência delas na sociedade. O fator principal se encontra na dificuldade de manter as armas longe do indivíduo que deseja ter uma.

Segundo Kleck e Patterson (1993 *apud* ODON, 2019):

em um estudo feito entre 1979 e 1982, avaliaram o impacto da disponibilidade de armas e das leis de armas sobre as taxas de violência, indicando que: [...] os níveis de prevalência de armas geralmente não tiveram nenhum efeito líquido positivo nas taxas totais de violência, com exceção dos suicídios; as restrições de controle de armas não tiveram efeito líquido nos níveis de prevalência de armas; e a maioria das restrições de controle de armas geralmente não teve efeito sobre as taxas de violência.

A explicação na falta de efeito líquido pode ser feita pelos efeitos difusão e dissuasão. Em que a posse criminosa das armas aumenta o crime e a posse não criminosa ameniza. Sendo assim, a principal política do Estatuto do Desarmamento deveria ser a diminuição da posse violenta, sem afetar a quantidade disponível para a sociedade em geral, já que não gera efeitos significativos de uso violento.

Quem defende o fim do Estatuto acredita que assim vai aumentar a quantidade de armas legais. É o que explica Daniel Sampaio, que é delegado da Polícia Federal:

O que eu entendo é que, quanto maior o número de registro legal realizado, quanto maior o número, a quantidade de pessoas que tem a sua arma registrada, que é o Estado ter este controle, melhor será para a população porque, na realidade, o que atrapalha no país é a impunidade (SAMPAIO, 2015 *apud* VITAL, 2015b).

CONCLUSÃO

Portanto, o Estatuto do Desarmamento pode ser visto como uma alternativa, uma tentativa de diminuir a venda de armas de fogo no Brasil, restringindo a posse e o comércio das mesmas. Porém, sua política não compreende e não influencia diretamente na atenuação das armas ilegais em mãos criminosas, visto que o índice de homicídios é crescente e contínuo. Para tanto, não se faz menção de que a Lei é ilógica e ineficiente, apenas são expostas as contradições que ela gerou na sociedade, posteriormente a sua vigência.

Diante disso, é compreensível que sua elaboração e aplicação não é capaz de causar a queda da violência, visto que a criminalidade está sujeita a outras influências, como fatores sociais, fatores relacionados as drogas e ao álcool, sujeição ao funcionamento de atividades penais, falta

de políticas e públicas e ineficiência da segurança pública. No entanto, é passível de análise que as armas não são o foco da problemática criminosa, mas é impossível decidir com segurança se “mais armas, menos crimes” é mais benéfico que “mais armas, mais crimes”.

Para isso, a alternativa que possivelmente geraria resultados positivos seria o Projeto de Lei Anticrime. "É um projeto simples, mas robusto, com medidas bastante objetivas, é um projeto que interessa a todo o Brasil e a toda sociedade", descreveu o ministro Sergio Moro. Direcionado ao combate à corrupção, ao crime organizado e aos crimes violentos. O crime organizado alimenta a corrupção, que alimenta o crime violento. Entretanto, muitos homicídios estão relacionados à disputa por tráfico de drogas ou dívida de drogas. Mas, a corrupção esvazia os recursos públicos que são necessários para realizar políticas públicas efetivas, afirmou o mesmo (BRASIL, 2019b).

REFERÊNCIAS

AMÂNCIO, Thiago; FARIA Flávia. Entenda os indicadores que explicam a violência e o armamento no país. **Folha de São Paulo**, jan. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/01/entenda-os-indicadores-que-explicam-a-violencia-e-o-armamento-no-pais.shtml>. Acesso em: 09 ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Sergio Moro apresenta Projeto de Lei Anticrime nesta segunda-feira (4)**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019a. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1549193850.56>. Acesso em: 09 ago. 2019.

BRASIL. **Atlas da violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019b.

ODON, Thiago Ivo. **Armas e violência**: porque olhar para a lei de desarmamento não é a melhor ideia. Brasília, DF: Senado Federal, maio 2019. (Textos para discussão, 258). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td258>. Acesso em: 10 ago. 2019.

VITAL, Antônio. **Porte de arma**: das 15 milhões de armas em mãos de brasileiros, 8 milhões não têm registro - Bloco 3. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Rádio Câmara, ago.2015a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/reportagem-especial/493969-porte-de-arma-das-15-milhoes-de-armas-em-maos-de-brasileiros,-8-milhoes-nao-tem-registro-bloco-3.html>. Acesso em: 10 ago. 2019.

VITAL, Antônio. **Porte de arma**: estatísticas põem em dúvida eficácia do estatuto do desarmamento—Bloco2. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, ago. 2015b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/reportagem-especial/493968-porte->

[de-arma-estatisticas-poem-em-duvida-eficacia-do-estatuto-do-desarmamento-bloco-2.html](#).
Acesso em: 10 ago.2019.